

# Regimento da Assembleia Intermunicipal

## Índice remissivo

<b>Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal .....</b>	<b>4</b>
ARTº 1º (Natureza) .....	4
ARTº 2º (Constituição) .....	4
<b>Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal .....</b>	<b>4</b>
Secção I Do Mandato .....	4
ARTº 3º (Duração do Mandato).....	4
ARTº 4º (Mandato nas Assembleias Municipais).....	4
ARTº 5º (Suspensão do Mandato) .....	5
ARTº 6º (Renúncia ao Mandato) .....	5
ARTº 7º (Substituição do Renunciante).....	5
ARTº 8º (Perda de Mandato) .....	6
ARTº 9º (Preenchimento de Vagas).....	6
Secção II Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal .....	6
ARTº 10º (Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal) .....	6
ARTº 11º (Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade).....	7
Secção III Dos Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal .....	7
ARTº 12º (Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal).....	7
ARTº 13º (Regime de Desempenho de Funções) .....	8
<b>Capítulo III Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências.....</b>	<b>8</b>
Secção I Mesa da Assembleia Intermunicipal .....	8
ARTº 14º (Eleição e Composição da Mesa) .....	8
ARTº 15º (Renúncia dos Membros da Mesa).....	8
Secção II Competências .....	9
ARTº 16º (Competência da Mesa).....	9
ARTº 17º (Competência do Presidente).....	9
ARTº 18º (Competência do Vice-Presidente e Secretário).....	10
<b>Capítulo IV Da Constituição de Grupos .....</b>	<b>10</b>

ARTº 19º (Constituição de Grupos).....	11
ARTº 20º (Incompatibilidade de Funções) .....	11
<b>Capítulo V Da Conferência de Representantes dos Grupos .....</b>	<b>11</b>
ARTº 21º (Constituição) .....	11
ARTº 22º (Funcionamento) .....	11
<b>Capítulo VI Das Comissões .....</b>	<b>12</b>
ARTº 23º (Constituição das Comissões) .....	12
ARTº 24º (Competências).....	12
ARTº 25º (Composição) .....	12
ARTº 26º (Funcionamento) .....	12
<b>Capítulo VII Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal .....</b>	<b>12</b>
Secção I Das Sessões .....	12
ARTº 27º (Duração das Sessões) .....	13
ARTº 28º (Sessões Ordinárias) .....	13
ARTº 29º (Sessões Extraordinárias) .....	13
ARTº 30º (Reuniões) .....	14
ARTº 31º (Quorum) .....	14
ARTº 32º (Continuidade das Reuniões).....	14
Secção II Da Convocatória e Ordem do Dia.....	14
ARTº 33º (Convocação das Reuniões) .....	14
ARTº 34.º (Ordem do Dia) .....	15
Secção III Da Organização da Ordem de Trabalhos.....	15
ARTº 35º (Período das Reuniões).....	15
ARTº 36º (Período “Antes da Ordem do Dia”) .....	15
ARTº 37º (Período “Ordem do Dia”).....	16
ARTº 38º (Prioridade Solicitada pelo Conselho Intermunicipal) .....	16
Secção IV Do Uso da Palavra .....	16
ARTº 39º (Período de Intervenção do Público) .....	16
ARTº 40º (Disposições Gerais).....	17
ARTº 41º (Do uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Intermunicipal) .....	17
ARTº 42º (Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal) .....	17
ARTº 43º (Pedido de Concessão da Palavra).....	18
ARTº 44º (Uso da Palavra para Defesa da Honra) .....	18

ARTº 45º (Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa) .....	18
ARTº 46º (Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos) .....	19
ARTº 47º (Uso da Palavra para Requerimentos) .....	19
ARTº 48º (Interposição de Recursos) .....	19
ARTº 49º (Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação) .....	19
ARTº 50º (Declaração de Voto).....	19
ARTº 51º (Uso da Palavra pelos Membros da Mesa) .....	20
Secção V Do Processo de Deliberação e Votação .....	20
ARTº 52º (Deliberações) .....	20
ARTº 53º (Maioria).....	20
ARTº 54º (Voto) .....	20
ARTº 55º (Formas de Votação) .....	20
ARTº 56º (Processo de Votação) .....	21
ARTº 57º (Empate na Votação por Escrutínio Secreto) .....	21
Secção VI Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia Intermunicipal .....	21
ARTº 58º (Actas) .....	21
ARTº 59º (Registo na Acta do Voto de Vencido) .....	21
ARTº 60º (Publicidade das Deliberações) .....	22
<b>Capítulo X Do Apoio à Assembleia Intermunicipal .....</b>	<b>22</b>
ARTº 61º (Apoio à Assembleia Intermunicipal) .....	22
<b>Capítulo IX Disposições Finais .....</b>	<b>22</b>
ARTº 62º (Interpretação e Integração de Lacunas).....	22
ARTº 63.º (Entrada em Vigor).....	22

# **Capítulo I**

## **Natureza e Competências da Assembleia Intermunicipal**

### **ARTº 1º** **(Natureza)**

A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade Intermunicipal do Cávado.

### **ARTº 2º** **(Constituição)**

A Assembleia Intermunicipal é constituída por 30 (trinta) Membros Eleitos pelas Assembleias Municipais dos seus municípios que a integram.

## **Capítulo II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

#### **Secção I**

##### **Do Mandato**

### **ARTº 3º** **(Duração do Mandato)**

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para as Assembleias Municipais;
2. O mandato inicia-se com o acto da instalação da Assembleia Intermunicipal e cessa com a instalação da Assembleia Intermunicipal subsequente.

### **ARTº 4º** **(Mandato nas Assembleias Municipais)**

A perda, cessação, renúncia, suspensão ou substituição no mandato dos Membros da Assembleia Intermunicipal, nas Assembleias Municipais de que são Membros, produz os mesmos efeitos no respectivo mandato da Assembleia Intermunicipal.

**ARTº 5º**  
**(Suspensão do Mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a. Doença comprovada;
  - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c. Afastamento temporário da área da Comunidade Intermunicipal por período superior a trinta dias;
  - d. Impedimento temporário de natureza profissional.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato produz, de pleno direito, renúncia ao mesmo.
5. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia Intermunicipal são substituídos nos termos do artigo 10.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 8.º, deste Regimento.

**ARTº 6º**  
**(Renúncia ao Mandato)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia Intermunicipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao acto de instalação da Assembleia Intermunicipal, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

**ARTº 7º**  
**(Substituição do Renunciante)**

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia Intermunicipal, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta do substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Intermunicipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**ARTº 8º**  
**(Perda de Mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que:
  - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detectada previamente à eleição;
  - b. Sem motivo justificado, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou ainda a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c. Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;
  - d. Após a eleição se inscrevam em Partido Político diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.
2. Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia Intermunicipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nos termos e condições previstas no artigo 8º, nº 2, da Lei nº 27/96 e demais legislação aplicável.
3. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo do Círculo territorialmente competente.

**ARTº 9º**  
**(Preenchimento de Vagas)**

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia Intermunicipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual foi proposto o Membro que deu origem à vaga.
2. Em situação de coligação, face à impossibilidade de substituição por Membros do mesmo Partido daquele a que se deve a vaga, recorrer-se-á ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Secção II**  
**Dos Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

**ARTº 10º**  
**(Deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Intermunicipal:

1. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Intermunicipal e nas reuniões das comissões a que pertençam;
2. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
3. Respeitar a dignidade da Assembleia Intermunicipal e dos seus Membros;
4. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal;

5. Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
6. Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

**ARTº 11º**  
**(Incompatibilidades e Garantias de Imparcialidade)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades, imparcialidade, escusa e suspeição previsto na lei para os Membros das Assembleias Municipais.
2. Nenhum membro da Assembleia Intermunicipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da respetiva CIM, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

**Secção III**  
**Dos Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal**

**ARTº 12º**  
**(Direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Membros da Assembleia Intermunicipal, para além de outros conferidos por lei:

1. Participar nos debates e nas votações;
2. Apresentar propostas, moções e requerimentos;
3. Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento ao Conselho Intermunicipal veiculados pela Mesa da Assembleia Intermunicipal;
4. Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
5. Propor alterações ao regimento;
6. Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados, ou outros que o Presidente da Mesa julgue convenientes.

**ARTº 13º**  
**(Regime de Desempenho de Funções)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os Membros da Assembleia Intermunicipal têm o direito a todas as regalias consignadas na Lei nº 29/87, de 30 de Junho, com equiparação aos Membros da Assembleia Municipal do Município da Comunidade Intermunicipal com maior número de eleitores, nomeadamente senhas de presença e subsídio de transporte.
2. Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais.
3. Os membros da assembleia intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.

**Capítulo III**  
**Mesa da Assembleia Intermunicipal e Competências**

**Secção I**  
**Mesa da Assembleia Intermunicipal**

**ARTº 14º**  
**(Eleição e Composição da Mesa)**

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e é eleita pela Assembleia Intermunicipal, de entre os seus Membros, por escrutínio secreto, através de listas nominativas das quais constem os cargos a desempenhar pelos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo ser destituída pela Assembleia Intermunicipal em qualquer altura, por deliberação dos seus Membros em efectividade de funções e por escrutínio secreto.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice -Presidente.
4. O Vice -Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário.
5. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Intermunicipal elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
6. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos dois eleitos mais idosos e pelo mais jovem de entre os mais antigos.

**ARTº 15º**  
**(Renúncia dos Membros da Mesa)**

1. Qualquer Membro da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita fundamentada, dirigida à Assembleia Intermunicipal.
2. No caso de renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Vice-Presidente ou Secretário, procede-se à eleição do novo titular.
3. A renúncia ao cargo ou cessação do mandato do Presidente implica a eleição de nova Mesa.



4. As eleições referidas nos números 2 e 3 podem ser efectuadas na mesma reunião, em que a Assembleia Intermunicipal tenha conhecimento da renúncia ou da cessação do mandato, ou mediante nova reunião, a convocar com carácter de urgência.

## **Secção II Competências**

### **ARTº 16º (Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Intermunicipal:
  - a. Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d. Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a lei e o Regimento;
  - e. Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Membros da Assembleia Intermunicipal e pelos grupos;
  - f. Receber e encaminhar directamente todos os pedidos de informação e de esclarecimento destinados ao Conselho Intermunicipal e serviços do Conselho Intermunicipal que qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal lhe apresentar, quer durante as sessões, quer entre elas, e dar-lhe conhecimento das respectivas respostas, bem como aos líderes dos grupos;
  - g. Proceder à marcação e apreciar a justificação de faltas dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
  - h. Comunicar à Assembleia Intermunicipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
  - i. Assegurar a redacção final das deliberações;
  - j. Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário.

### **ARTº 17º (Competência do Presidente)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal:
  - a. Representar a Assembleia Intermunicipal e presidir à Mesa;
  - b. Admitir e rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua legalidade e regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos Membros eleitos para a Assembleia Intermunicipal;
  - c. Promover a constituição das comissões permanentes ou eventuais e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem determinados;
  - d. Receber e encaminhar para o Conselho Intermunicipal ou para as respectivas comissões as representações ou petições dirigidas à Assembleia Intermunicipal;

- e. Fazer publicar em edital as deliberações e decisões prevista na Lei;
  - f. Comunicar ao representante do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia Intermunicipal para os efeitos legais;
  - g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
  - h. Convocar as sessões plenárias;
  - i. Presidir às sessões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
  - j. Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Intermunicipal, aos Membros do Conselho Intermunicipal e das comissões e assegurar a ordem dos debates;
  - k. Dar oportuno conhecimento à Assembleia Intermunicipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe tenham sido dirigidos;
  - l. Pôr à discussão e votação propostas e moções e votação de requerimentos admitidos;
  - m. Receber e publicar em editais as declarações de renúncia ao mandato;
  - n. Enviar ao Conselho Intermunicipal para os devidos efeitos, os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas;
  - o. Comunicar ao Presidente do Conselho Intermunicipal os resultados das votações sobre o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como moções, recomendações e outros actos dirigidos ao Executivo da Comunidade Intermunicipal;
  - p. Dar conhecimento ao Conselho Intermunicipal da convocatória das sessões da Assembleia Intermunicipal, de modo a que os respectivos Membros possam estar presentes;
  - q. Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Intermunicipal;
  - r. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento e pela Assembleia Intermunicipal.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

**ARTº 18º**  
**(Competência do Vice-Presidente e Secretário)**

Compete ao Vice-Presidente e Secretário:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b. Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas que serão também assinadas pelo Presidente;
- c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- d. Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Intermunicipal;
- g. Servir de escrutinadores;
- h. Passar as certidões requeridas nos termos legais.

**Capítulo IV**  
**Da Constituição de Grupos**

**ARTº 19º**  
**(Constituição de Grupos)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal, podem, independentemente do seu número, constituir-se em grupos, por lista ou por Partido.
2. A constituição de cada grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Intermunicipal, assinada pelos Membros da Assembleia Intermunicipal que o compõem, indicando a denominação do grupo, o nome do respectivo líder e de quem eventualmente o substitua.
3. Cada grupo estabelece livremente a sua organização.
4. Qualquer alteração do líder do grupo deverá ser igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia Intermunicipal.
5. O Presidente da Assembleia Intermunicipal dará conhecimento ao Plenário da constituição de cada grupo e do respectivo líder.

**ARTº 20º**  
**(Incompatibilidade de Funções)**

São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia Intermunicipal ou de Membro da Mesa com as de líder de um grupo.

## **Capítulo V**

### **Da Conferência de Representantes dos Grupos**

**ARTº 21º**  
**(Constituição)**

A Conferência de Representantes é o órgão consultivo do Presidente, que a ela preside, constituído pelos representantes de todos os grupos.

**ARTº 22º**  
**(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Intermunicipal, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer grupo.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que respeitem ao regular funcionamento da Assembleia Intermunicipal.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria proporcional à representatividade de cada grupo, estando representada a maioria absoluta dos Membros da Assembleia Intermunicipal em efectividade de funções.

## **Capítulo VI Das Comissões**

### **ARTº 23º (Constituição das Comissões)**

1. A Assembleia Intermunicipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por grupos ou por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.

### **ARTº 24º (Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Comunidade Intermunicipal, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal.

### **ARTº 25º (Composição)**

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos, quando existirem, são fixados pela Assembleia Intermunicipal.

### **ARTº 26º (Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Intermunicipal convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. Eventuais deliberações serão adoptadas em conformidade com o princípio constante no n.º 3 do artigo 22º supra.

## **Capítulo VII Do Funcionamento da Assembleia Intermunicipal**

### **Secção I Das Sessões**

**ARTº 27º**  
**(Duração das Sessões)**

As sessões da Assembleia Intermunicipal podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

**ARTº 28º**  
**(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia Intermunicipal tem anualmente duas sessões ordinárias.
2. A primeira e a segunda sessão destinam-se respectivamente à aprovação do Relatório de Gestão e Conta do Exercício do ano anterior e à aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano seguinte.
3. Constará da ordem de trabalhos de cada sessão ordinária a Apreciação da Actividade da Comunidade Intermunicipal, a qual é apresentada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal ou quem o substitua.

**ARTº 29º**  
**(Sessões Extraordinárias)**

1. O Presidente convoca extraordinariamente a Assembleia Intermunicipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a. Do Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
  - b. De um terço dos Membros da Assembleia Intermunicipal;
  - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral dos municípios integrantes, equivalente a cinquenta vezes o número de Membros que compõem a Assembleia Intermunicipal.
2. O Presidente efectua a convocação no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da Mesa ou da recepção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início num dos 15 dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e através de publicação em jornal lido na região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.
4. O requerimento a que se refere a alínea c), do nº 1, do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3, do artigo 60º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Intermunicipal só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

**ARTº 30º**  
**(Reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Intermunicipal são públicas, não podendo cada reunião ter mais do que dois períodos de quatro horas, no âmbito de cada sessão.
2. Entende-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia Intermunicipal no mesmo dia, dentro da mesma sessão.
3. Por deliberação de 2/3 dos Membros da Assembleia Intermunicipal, os períodos referidos no nº 1 podem ser prolongados pelo tempo máximo de 1 hora.

**ARTº 31º**  
**(Quorum)**

1. A Assembleia Intermunicipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quorum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quorum, o Presidente marcará a data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quorum será verificada em qualquer momento da reunião.

**ARTº 32º**  
**(Continuidade das Reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a. Falta de quorum;
- b. Intervalos;
- c. Restabelecimento da ordem na sala.

**Secção II**  
**Da Convocatória e Ordem do Dia**

**ARTº 33º**  
**(Convocação das Reuniões)**

Os Membros da Assembleia Intermunicipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, por e-mail, ou através de protocolo, convocatória que lhes devem ser dirigidas, respectivamente, com a antecedência mínima de oito dias úteis ou cinco dias úteis.

**ARTº 34.º**  
**(Ordem do Dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Intermunicipal, após a audição de Conferência de Representantes.
2. A ordem do dia é entregue a todos os Membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados, em suporte digital ou em papel, todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia Intermunicipal a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

**Secção III**  
**Da Organização da Ordem de Trabalhos**

**ARTº 35º**  
**(Período das Reuniões)**

Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” e outro designado “Ordem do Dia”.

**ARTº 36º**  
**(Período “Antes da Ordem do Dia”)**

1. O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado a:
  - a. Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Intermunicipal;
  - b. Apreciação de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
  - c. Tratamento de assuntos relativos à administração da Comunidade Intermunicipal;
  - d. Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Comunidade Intermunicipal, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal ou pela Mesa;
  - e. Apreciação e votação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Comunidade Intermunicipal, por iniciativa de qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal.
2. O Período “Antes da Ordem do Dia”, para os fins referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, tem a duração máxima de uma hora.

3. Neste período, cada Membro da Assembleia Intermunicipal pode intervir durante o tempo definido pela Mesa, de acordo com o número de inscrições para o uso da palavra, não devendo ultrapassar 5 minutos.

**ARTº 37º**  
**(Período “Ordem do Dia”)**

1. O período “Ordem do Dia” é destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 dos Membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A “Ordem do Dia” não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
3. A sequência das matérias estabelecidas para cada reunião, pode ser modificada por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
4. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer intervenção exceder cinco minutos.
5. Após a utilização do período referido no número 4, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído.
6. A apresentação de cada proposta pelo Membro da Assembleia Intermunicipal proponente ou pelo membro do Conselho Intermunicipal dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

**ARTº 38º**  
**(Prioridade Solicitada pelo Conselho Intermunicipal )**

O Conselho Intermunicipal, nos termos da lei e do Regimento, pode solicitar prioridade para assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal de resolução urgente.

**Secção IV**  
**Do Uso da Palavra**

**ARTº 39º**  
**(Período de Intervenção do Público)**

1. O período de intervenção do público não poderá ser superior a 30 minutos e destina-se à formulação de questões de âmbito da Comunidade Intermunicipal ou pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa;
2. A intervenção do público efectua-se após a Ordem do Dia.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar;
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão;
5. Terminado o período de intervenção, a Mesa ou o Conselho Intermunicipal poderão prestar os esclarecimentos necessários. Na eventualidade de a Mesa ou o Conselho



Intermunicipal não se encontrarem habilitados a responder, no decurso dos trabalhos, obrigam-se a prestar informação à Assembleia Intermunicipal e a remeter ofício aos requerentes no prazo de vinte dias;

6. Os grupos, eventualmente visados nas intervenções do público, poderão também prestar esclarecimentos através de um seu Representante.

#### **ARTº 40º** **(Disposições Gerais)**

1. Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois Membros da Assembleia Intermunicipal do mesmo grupo, salvo se não houver eleito de outro grupo inscrito.
2. Para intervir nos debates sobre matéria da “Ordem do Dia”, cada Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal pode usar da palavra duas vezes.
3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo o disposto no número seguinte.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
5. Aproximando-se o termo do período para o uso da palavra, o Membro da Assembleia Intermunicipal ou Membro do Conselho Intermunicipal é avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações e informado do tempo disponível para concluir.

#### **ARTº 41º** **(Do uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Intermunicipal)**

1. A palavra é concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia Intermunicipal para:
  - a. Tratar de assuntos de interesse da Comunidade Intermunicipal;
  - b. Participar nos debates e apresentar propostas escritas;
  - c. Propor votos, moções e recomendações;
  - d. Formular declarações de voto;
  - e. Apresentar requerimentos;
  - f. Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
  - g. Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
  - h. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - i. Exercer o direito de defesa da honra;
  - j. Intervir nos restantes casos previstos no Regimento.

#### **ARTº 42º** **(Uso da Palavra pelos Membros do Conselho Intermunicipal)**

1. A palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para:

- a. Prestar informações relativas à actividade da Comunidade Intermunicipal;
  - b. Apresentar os documentos submetidos pelo Conselho Intermunicipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
  - c. Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
  4. A palavra concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou seu substituto, nos termos dos n.ºs 1, 2-a) e 3, é usada por tempo não superior a 15 (quinze) minutos por cada período.
  5. É concedida a palavra aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia Intermunicipal ou com a anuência do Presidente do Conselho Intermunicipal ou do seu substituto legal.
  6. A palavra é ainda concedida aos restantes Membros do Conselho Intermunicipal, para o exercício do direito de defesa da honra.

**ARTº 43º**  
**(Pedido de Concessão da Palavra)**

A palavra pode ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votação, e é concedida por ordem de inscrição, salvo se se tratar de pedidos de explicações, de esclarecimentos ou requerimentos.

**ARTº 44º**  
**(Uso da Palavra para Defesa da Honra)**

1. Sempre que um Membro da Assembleia Intermunicipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, solicitar à Mesa o uso da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. A palavra para defesa da honra pode ser pedida e é concedida imediatamente após a ocorrência que a justifique, se a mesa assim o entender.
3. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

**ARTº 45º**  
**(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)**

1. O membro da Assembleia Intermunicipal que pedir a palavra para invocar o Regimento deve indicar, fundamentadamente, a norma infringida.
2. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as deliberações desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

**ARTº 46º**  
**(Uso da Palavra para Explicações e Esclarecimentos)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

**ARTº 47º**  
**(Uso da Palavra para Requerimentos)**

1. A palavra para apresentar requerimentos é concedida imediatamente, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes, sem prejuízo da intervenção em curso.
2. São considerados requerimentos, apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação.
3. A leitura dos requerimentos escritos não pode exceder os três minutos.
4. Admitidos os requerimentos, que não carecem de justificação, são imediatamente votados sem discussão.

**ARTº 48º**  
**(Interposição de Recursos)**

1. Qualquer Membro da Assembleia Intermunicipal pode recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa, imediatamente após o acto em causa.
2. O Membro da Assembleia Intermunicipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

**ARTº 49º**  
**(Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação)**

Anunciado o início da votação, nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para solicitar esclarecimentos de natureza procedimental.

**ARTº 50º**  
**(Declaração de Voto)**

1. Cada Membro da Assembleia Intermunicipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

**ARTº 51º**  
**(Uso da Palavra pelos Membros da Mesa)**

Se os Membros da Mesa em funções na reunião quiserem usar da palavra, para intervir nos debates, ausentam-se da mesma enquanto decorrer a sua intervenção

**Secção V**  
**Do Processo de Deliberação e Votação**

**ARTº 52º**  
**(Deliberações)**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período “Antes da Ordem do Dia”, salvo o que incidir sobre votos, moções ou recomendações.

**ARTº 53º**  
**(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia Intermunicipal, devendo o Presidente exercer o seu voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**ARTº 54º**  
**(Voto)**

1. A cada Membro da Assembleia Intermunicipal corresponde um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia Intermunicipal presente poderá deixar de votar, neste dever se incluindo o direito à abstenção.

**ARTº 55º**  
**(Formas de Votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Intermunicipal assim o delibere;
  - b. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia Intermunicipal;
  - c. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

**ARTº 56º**  
**(Processo de Votação)**

1. Quando haja lugar a votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia Intermunicipal, finda a qual se efectua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderem à primeira.
2. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

**ARTº 57º**  
**(Empate na Votação por Escrutínio Secreto)**

1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

**Secção VI**  
**Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia Intermunicipal**

**ARTº 58º**  
**(Actas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Como meio de apoio à redacção das actas poderão ser gravados os trabalhos da Assembleia em registo áudio.

**ARTº 59º**  
**(Registo na Acta do Voto de Vencido)**

1. Os Membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

**ARTº 60º**  
**(Publicidade das Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Intermunicipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Capítulo X**  
**Do Apoio à Assembleia Intermunicipal**

**ARTº 61º**  
**(Apoio à Assembleia Intermunicipal)**

1. Sob orientação do Presidente, e por proposta do Conselho Intermunicipal, a Assembleia Intermunicipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários da Comunidade intermunicipal.
2. A Assembleia Intermunicipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal.

**Capítulo IX**  
**Disposições Finais**

**ARTº 62º**  
**(Interpretação e Integração de Lacunas)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Intermunicipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**ARTº 63.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.